



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Ed (s) 124 de 02 de 2011

[Handwritten signature]
Responsável

LEI Nº1568/2010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2011, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

| Item | Entidade - Subvencionada | Valor=R\$ |
|------|---|-----------|
| 01 | Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense | 36.000,00 |
| 02 | Lavrinhas Futebol Clube | 12.000,00 |
| 03 | APAE | 48.000,00 |
| 04 | Associação da Terceira Idade-Grupo Jovem de Ontem | 18.000,00 |
| 05 | Cordeiro Futebol Clube | 18.000,00 |
| 06 | Escolinha Pé de Moleque | 12.000,00 |
| 07 | Liga dos Blocos Carnavalescos | 25.000,00 |
| 08 | Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos dos Rodolfo | 30.000,00 |
| 09 | Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Cordeiro | 30.000,00 |
| 10 | Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz São Manoel | 30.000,00 |
| 11 | Grêmio Recreativo Escola de Samba do Retiro Poético | 30.000,00 |
| 12 | Casa de Convivência - Moacyr Pinho Coelho | 18.000,00 |

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Caso as Entidades Beneficiadas pelas Subvenções não venham a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terão direito ao saldo remanescente.

Art. 3º - Caso a subvenção torna-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]
SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br